

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.020822/2025-44

Teresina-PI, 22 de setembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 139/2025

Opina favoravelmente pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Francinópolis (PI), nos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

PROCESSO CEE/PI nº. 142/2024

ASSUNTO: Convalidação de Estudos dos alunos da Rede Pública Municipal de Francinópolis (PI)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Francinópolis (PI) /Secretaria Municipal de Educação

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A secretaria de educação do município de Francinópolis (PI), sra. Eliane Rodrigues de Moraes, RG nº 1.268.178 e CPF 761.940.943-20, em 21.08.2025, protocolou neste Conselho de Educação, o cumprimento de Diligência feita ao Processo nº142/2024, expedida por este Conselheiro e aprovada pelo plenário do CEE/PI, para dar continuidade ao pedido de convalidação dos estudos realizados pelos alunos da Educação Infantil do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano modalidade Regular, e EJA, referentes aos anos letivos de 2021,2022, 2023 e acréscimo do ano de 2024.

II. ANÁLISE E ENTENDIMENTO

Para o procedimento de convalidação, tomou por base legal o art. 24 da LDB, inciso I, alínea “a” que define o direito de promoção aos alunos que obtenham aproveitamento cursado na própria escola, o que foi o caso. Para melhor visualização segue abaixo a especificação numérica dos alunos por ano letivo, nível de ensino/ano escolar e modalidade.

Pela análise do processo constata-se que os alunos regularmente frequentaram devidamente a escola durante os quatro anos letivos, necessitando da convalidação dos estudos realizados para que possam gozar dos direitos que a legislação educacional lhes assegura para dar prosseguimento em sua trajetória escolar.

Vale esclarecer que as crianças que formam a clientela da Creche, não estão aqui computadas por não ser, para elas, a obrigatoriedade de convalidar estudos realizados. Essas crianças

fazem parte da matrícula escolar e devem constar no Censo Escolar e outras informações que assim o exigem.

Reconhecendo a importância de garantir os direitos educacionais dos alunos, é fundamental que as entidades competentes colaborem para a implementação das medidas necessárias. Este relator enfatiza que a convalidação dos estudos é um passo crucial para assegurar que esses estudantes possam continuar sua trajetória educacional sem prejuízos. Além disso, é imperativo que as crianças da creche sejam devidamente contabilizadas nas matrículas escolares e outras informações exigidas pelo Censo Escolar. Para elas não há necessidade alguma de convalidação de estudos, uma vez que com elas o processo de ensino e aprendizagem não exige nenhum conteúdo que careça de notas ou conceitos avaliativos para o prosseguimento escolar.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Com base nas análises e nos dados apresentados, visando promover um acesso equitativo à educação e garantir que nenhum aluno seja prejudicado, reiterando a necessidade de manter um acompanhamento contínuo e rigoroso das condições educacionais para garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de prosseguir com seus estudos de maneira adequado, este relator assim se posiciona:

01. Vota pela convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Francinópolis, nos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;

02. Que este CEE/PI, encaminhe à Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis, cópia da Resolução que trata da matéria ora aprovada para as providências necessárias, quando couber.

03. Que a Prefeitura de Francinópolis, na pessoa de seus gestores, Prefeito e Secretária Municipal de Educação, adotem as providências cabíveis e de acordo com a legislação, constituindo e implantando o Conselho Municipal de Educação-CME/Francinópolis, uma vez que o município possui seu Sistema Municipal de Educação implantado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2025.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/09/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro**, em 23/09/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0020306074 e o código CRC **8B279010**.

Processo SEI: 00011.020822/2025-44

Documento SEI: 0020306074